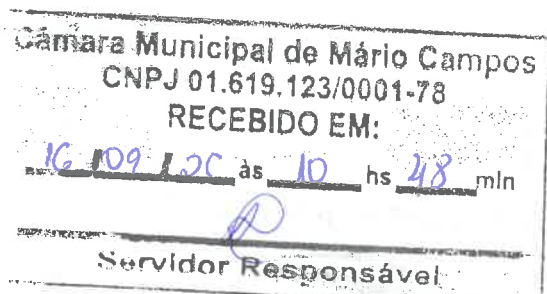




GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025



Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas do Município de Mário Campos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos, o Programa Municipal de Educação Financeira, com o objetivo de promover o conhecimento, a conscientização e o desenvolvimento de habilidades de gestão financeira entre estudantes da rede pública municipal de ensino, visando à formação de cidadãos conscientes, responsáveis e capazes de tomar decisões econômicas sustentáveis.

Art. 2º O Programa terá como objetivos específicos:

- I – Ensinar conceitos básicos de educação financeira, como orçamento, planejamento, poupança, investimentos, endividamento e consumo consciente;
- II – Desenvolver competências para tomada de decisões financeiras responsáveis desde a infância e adolescência;
- III – Incentivar práticas de economia solidária e empreendedorismo social entre estudantes;
- IV – Promover oficinas, palestras e atividades lúdicas relacionadas à educação financeira;
- V – Estimular a inclusão digital e o uso consciente de tecnologias para o gerenciamento de recursos financeiros.

Art. 3º O Programa será implementado prioritariamente nas escolas da rede pública municipal de ensino, podendo ser estendido a instituições parceiras e comunidades escolares de interesse.

Art. 4º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, definindo:



GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

- I – Conteúdos curriculares e materiais pedagógicos;
- II – Capacitação de professores e agentes educacionais;
- III – Metodologias de acompanhamento e avaliação do aprendizado;
- IV – Parcerias com instituições financeiras, universidades e organizações civis especializadas em educação financeira.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem nas áreas de educação, economia e desenvolvimento social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andresa Aparecida Rodrigues
Prefeita de Mário Campos



GABINETE DO VEREADOR
MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO (PASTOR MARQUINHOS)
ver.pr_marquinhos@mariocampos.mg.leg.br

Justificativa:

A educação financeira é essencial para a formação de cidadãos conscientes e capazes de tomar decisões econômicas responsáveis. A implementação do Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas visa proporcionar aos estudantes conhecimentos práticos e teóricos sobre gestão de recursos, planejamento financeiro, consumo consciente e empreendedorismo.

Com esta iniciativa, o Município de Mário Campos contribuirá para a redução da desigualdade social, preparando os jovens para enfrentar os desafios econômicos do cotidiano, promovendo a autonomia e incentivando a cultura de poupança e investimento. Além disso, a ação fortalece o papel da escola como agente de transformação social, preparando cidadãos capazes de tomar decisões financeiras saudáveis e contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Mário Campos, 16 de setembro de 2025.

Pastor Marquinho
Vereador